

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0507/77

Interessado: Júlio César Clarismino

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 472/77, CTG, Aprov. em 15/06/77

Com. ao Pleno em

I- RELATÓRIO

1. Histórico :

1.1- Rosinha Clarismino Sabadini, progenitora de Júlio César Clarismino, em requerimento encaminhado ao Sr. Diretor da Divisão Regional do Vale do Paraíba, informa que seu filho concluiu a 8ª série do ensino de 1º grau da EEPG "João Gonçalves Barbosa", de Caçapava, onde se matriculou por transferência (agosto de 1976) do SABEC, Colégio Particular de Barra Mansa, com dependência em Matemática na 7ª série.

1.2- A EEPG "João Gonçalves Barbosa", por ser estabelecimento da rede estadual de ensino, não contempla em seu regimento a figura da dependência.

1.3- A Escola citada consultou a Divisão Regional de ensino do Vale do Paraíba (Processo DREVP nº 009/77) sobre a irregularidade da matrícula do aluno na 8ª série e, em 02 de março do corrente ano, o parecer do Prof. Wilson Antônio Amato, responsável pela ETESP 2º grau, foi de que adotasse a decisão constante do Processo DREVP nº 009/77: o aluno é considerado como aprovado na 7ª série com direito à matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau.

1.4- Inconformada, a progenitora do menor recorre dessa decisão alegando que seu filho completou a 8ª série em 1976 e que se houve culpa da irregularidade, esta coube à escola que aceitou a matrícula, por transferência, na 8ª série.

1.5- Em 14 de março de 1977, Rosinha Clarismino Sabadini dirigiu-se a este Conselho infamando:

1.4.1- Seu filho, por ter sofrido operação cirúrgica nas pernas, ficou com dependência de Matemática na 7ª série do Ginásio Municipal "Marcelo da Fonseca", de

PROCESSO CEE Nº 0507/77 PARECER CEE Nº 472/77 F.2.

Barra Mansa", nas foi promovido para a 8ª série.

1.4.2- ou Barra Mansa, transferiu-se para o SABEC, estabelecimento que contemplava a possibilidade de dependência em seu regimento;

1.4.3- em junho de 1976, por motivo de mudança, transferiu-se para o Ginásio "João Gonçalves Barbosa" (EEPG) de Barra Mansa, matriculando-se na 8ª série do curso noturno;

1.4.4- a direção da citada escola não informou a interessada sobre a não existência da dependência, apesar de ter apresentado o histórico escolar de seu filho;

1.4.5- o aluno concluiu a 8ª série - conforme constada declaração da Escola e somente em 29/12/76, recebera a informação de que Júlio Cesar dependia de Matemática na 7ª série e de que seu caso estava sendo estudado pela Delegacia de Ensino de Taubaté.

1.4.6- em 12/01/77) houve decisão do Processo DREVP, determinado o respectivo parecer que o aluno fosse considerado aprovado na 7ª série e matriculado na 8ª, aproveitando-se a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

2. APRECIÇÃO :

2.1- A EEPG "Prof. João Gonçalves Barbosa" recebeu a transferência de Júlio César Clarismino e embora no seu histórico escolar constasse a dependência, em Matemática, na 7ª série, matriculou-o na 8ª.

2.2- Em 29 de dezembro de 1976, o sr. Secretário da Escola expediu Declaração (doc. fls.17) informando: "Foram realizadas as provas, tendo o aluno conseguida conceitos aprovatórios".

2.3- As "provas" constam do processo (fls. 15 a 16) com a indicação de que o aluno obteve conceito "B" e nota 8,0 (oito).

2.4- Não há nos autos informação sobre a autoridade que determinou a realização de provas para substituir a dependência.

2.5- Na escola de origem que o interessado frequentou até julho de 1976, na dependência em Matemática

obteve 35 no 1º bimestre e 90 no 2º.

2.6- Na EEPG "João Gonçalves Barbosa" foi aprovado na 8ª série com as seguintes menções: Português: C; Matemática: A; História : C; Ciências: B; Inglês: B ; Desenho B; Contabilidade: B; Educação Física: B.

2.7- Não houve culpa do aluno a própria Coordenadoria do ensino do Interior lamenta "...falhas de ordem administrativa continuam a perturbar o delicado processo educativo no qual o aluno é o principal agente"... solicitando à DRE do Vale do Paraíba"... devido esforços para que falhas dessa natureza sejam evitadas".

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que Júlio César Clarismino seja submetido a exame especial de Matemática, em nível de 7ª série, e no estabelecimento de ensino que for indicado pela autoridade escolar competente Sendo aprovado, ficam convalidados sua matrícula e os demais atos escolares praticados na 8ª série da EEPG "João Gonçalves Barbosa", de Caçapava, que deverá expedir-lhe o Certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 25 de maio de 1977
a) Consº João Baptista Salles da Silva - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Saltos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1977.

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
no exercício da Presidência nos termos do § 3º do artigo 13 de Decreto 52811 de 6.10.71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente